

Cerealista Rosalito Ltda.

Processo nº 1000101-23.2021.8.26.0539
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio pardo

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Alcine e Gomes Ltda	
CPF/CNPJ	12.550.222/0001-67	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor	13.284,44
	Classe	Classe III
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor/Moeda	14.850,55
	Classe	Classe III
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Divergência	
Documentos comprobatórios do crédito	Notas fiscais	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>O credor apresentou divergência em relação à ausência de atualização do crédito baseado em notas fiscais.</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Com base nas notas fiscais apresentadas, esta Administradora Judicial atualizou o crédito com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor	14.793,24
	Classe	Classe III - Quirografário

Alcine e Gomes Ltda	
CNPJ/CPF	12.550.222/0001-67
Devedora	Cerealista Rosalito Ltda.
Crédito conforme Edital	13.284,44
Crédito conforme Credor	14.850,55
Crédito apuração AJ	14.793,24
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	21/01/2021
Taxa de correção (%am)	SELIC
Juros	1%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Habilitação	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 14.793,24 conforme resultado do cálculo.	

Critérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).

- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor dos Juros de Mora (R\$)	Total (R\$)
1777-6	06/05/2020	54,15	1,0135	0,73	54,88	260	4,76	59,64
5739-4	11/03/2020	1.780,12	1,0188	33,47	1.813,59	316	191,03	2.004,62
5739-5	08/04/2020	1.780,12	1,0159	28,32	1.808,44	288	173,61	1.982,05
5739-6	06/05/2020	1.784,40	1,0135	24,12	1.808,52	260	156,74	1.965,26
5740-4	11/03/2020	1.780,12	1,0188	33,47	1.813,59	316	191,03	2.004,62
5740-5	08/04/2020	1.780,12	1,0159	28,32	1.808,44	288	173,61	1.982,05
5740-6	06/05/2020	1.784,40	1,0135	24,12	1.808,52	260	156,74	1.965,26
5741-4	11/03/2020	846,33	1,0188	15,91	862,24	316	90,82	953,07
5741-5	08/04/2020	846,33	1,0159	13,46	859,79	288	82,54	942,33
5741-6	06/05/2020	848,35	1,0135	11,47	859,82	260	74,52	934,34
Total		13.284,44		213,40	13.497,84		1.295,40	14.793,24

Cerealista Rosalito Ltda.

Processo nº 1000101-23.2021.8.26.0539
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio pardo

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Auto Posto R&R Aldeia Ltda	
CPF/CNPJ	09.479.859/0001-08	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor	823,81
	Classe	Classe IV
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor/Moeda	1.645,41
	Classe	Classe IV
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Divergência de crédito	
Documentos comprobatórios do crédito	Fatura e Nota Fiscal	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>A Credora apresentou divergência requerendo a majoração do crédito relacionado em seu favor. Alegou que o crédito que faz jus perfaz o montante de R\$ 1.645,41 (fatura no valor de R\$ 823,81 + juros de R\$ 821,60).</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Constata-se que a NF nº 12258 foi emitida em 16/03/2020, ou seja, em data anterior ao pedido de recuperação judicial. Todavia, em razão da ausência de contrato que estipule o percentual de mora e a multa perquirida, esta Administradora Judicial atualizou o crédito com juros de mora de 1% e correção monetária com base índice Selic a contar da data do inadimplemento. Dessa maneira, esta Administradora Judicial apurou até a data do pedido de recuperação judicial o crédito no montante de R\$ 922,39. O credor deve ser reclassificado para a Classe III, visto não se enquadrar no conceito de microempresa e empresa de pequeno porte, a teor do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 (criou o Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor	922,39
	Classe	Classe III - Quirografário

Auto Posto R&R Aldeia Ltda	
CNPJ/CPF	09.479.859/0001-08
Devedora	Cerealista Rosalito Ltda.
Crédito conforme Edital	823,81
Crédito conforme Credor	1.645,41
Crédito apuração AJ	922,39
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	21/01/2021
Taxa de correção (%am)	SELIC
Juros	1%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Habilitação	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 0.922,39 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de vôo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Título	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor dos Juros de Mora (R\$)	Multa	Total (R\$)
12258	30/03/2020	823,81	1,0188	15,49	839,30	297	83,09		922,39
Total		823,81		15,49	839,30		83,09	-	922,39

Cerealista Rosalito Ltda.

Processo nº 1000101-23.2021.8.26.0539

3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio pardo

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Banco Bradesco S/A	
CPF/CNPJ	60.746.948/0001-12	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor	3.808.430,02
	Classe	Classe III
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor/Moeda	3.805.128,33
	Classe	Classe III
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Divergência	
Documentos comprobatórios do crédito	Cédulas de Créditos Bancários (" CCB's)	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
O Banco Bradesco apresentou divergência requerendo a minoração do crédito relacionado em seu favor. Informou que o crédito relacionado em seu favor está amparado em 3 (três) CCB's		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Inicialmente, importante enfatizar que o Banco Bradesco apresentou divergência de crédito somente em relação às CCB'S 351/4.144.024, 351/4.144.063 e 351/3.516.612 (créditos quirografários), que não possuem previsão de garantia fiduciária.</p> <p>Nada obstante, esta Administradora Judicial teve acesso à operação de crédito CCB capital de giro - sem número (<i>Data da operação: 13/10/2020. Valor: R\$ 1.360.000,00</i>), com previsão de alienação fiduciária de veículos. Instada a comprovar o registro da propriedade fiduciária, a Credora encaminhou os comprovantes dos registros das alienações fiduciárias no órgão competente para o licenciamento dos veículos (Detran), em data anterior ao pedido de recuperação judicial. Depreende-se do contrato que o percentual da garantia em relação ao valor principal é de 60%. Destarte, considerando que o valor da dívida excede o valor atribuído à garantia, conclui-se que a parte excedente está sujeita aos efeitos da recuperação judicial e deve ser classificada na classe dos créditos quirografários. É importante mencionar que os veículos alienados fiduciariamente foram objeto de busca e apreensão nos autos do processo nº 1000866-91.2021.8.26.0539.</p> <p>Diante do exposto, com base nas CCB'S apresentadas (considerando os encargos moratórios previstos nos respectivos instrumentos e o percentual atribuído a garantia em relação à CCB com previsão de alienação fiduciária de veículos), esta Administradora Judicial atualizou o crédito até a data do pedido de recuperação judicial e apurou em favor do Banco Bradesco S.A o crédito quirografário no montante de R\$ 4.373.114,48.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor	4.373.114,48
	Classe	Classe III - Quirografário

Banco Bradesco S/A	
CNPJ/CPF	60.746.948/0001-12
Devedora	Cerealista Rosalito Ltda.
Crédito conforme Edital	3.808.430,02
Crédito conforme Credor	3.805.128,33
Crédito apuração AJ	4.373.114,48
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	21/01/2021
Taxa de correção (%am)	SELIC
Juros	2,5%
Multa	2%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 4.373.114,48 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa 2%	Total (R\$)
CCB - 351/4.144.024	27/11/2020	850.251,92	-	850.251,92	55	25.877,56	17.522,59	893.652,07
CCB - 351/4.144.063	27/11/2020	2.234.754,00	-	2.234.754,00	55	68.039,69	46.055,87	2.348.849,57
CCB - 351/3.516.612 - parc 04	06/11/2020	79.538,45	-	79.538,45	76	5.037,44	1.691,52	86.267,40
CCB - 351/3.516.612 - parc 05	07/12/2020	79.558,76	-	79.558,76	45	2.983,45	1.650,84	84.193,06
CCB - 351/3.516.612 - parc 06	06/01/2021	79.558,76	-	79.558,76	15	994,48	1.611,06	82.164,31
CCB - 351/3.516.612 - parc 07	08/02/2021	78.851,21	-	78.851,21	-	-	-	78.851,21
CCB - 351/3.516.612 - parc 08	08/03/2021	77.763,07	-	77.763,07	-	-	-	77.763,07
CCB - 351/3.516.612 - parc 09	06/04/2021	76.651,90	-	76.651,90	-	-	-	76.651,90
CCB - 351/3.516.612 - parc 10	06/05/2021	75.519,11	-	75.519,11	-	-	-	75.519,11
CCB - s/nº (Operação: 13/10/2020 -R\$ 1.360.000,00)	11/01/2021	554.958,22	-	554.958,22	10	3.083,72	11.160,84	569.202,78
Total		4.187.405,40	-	4.187.405,40		106.016,34	79.692,73	4.373.114,48

Cerealista Rosalito Ltda.

Processo nº 1000101-23.2021.8.26.0539
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio pardo

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Banco Daycoval S/A	
CPF/CNPJ	62.232.889/0001-90	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor	1.584.299,00
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor/Moeda	314.757,01
	Classe	Classe III - Quirografário
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Divergência	
Documentos comprobatórios do crédito	Cédula de Crédito Bancário	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
O Banco Daycoval apresentou divergência de crédito a esta Administradora Judicial informando que parte do crédito lastreado na CCB nº 90290-1 não está sujeita aos efeitos da recuperação judicial em razão de garantia fiduciária (alienação fiduciária de bem móvel no percentual de 80%).		
Parecer da Administradora Judicial		
A análise da CCB nº 90290-1 demonstra que em garantia ao adimplemento da dívida a Recuperanda alienou fiduciariamente - no percentual de 80% - em favor do Banco o seguinte bem: <i>16.968 fardos de 30 quilos com 30 unidades de 1 quilo cada de Arroz Rosalito Extra Premium Tipo I</i> . Consta-se que a garantia fiduciária foi devidamente constituída com o registro do contrato no Cartório de Títulos e Documentos do devedor, a teor do disposto no artigo 1361, §1º do Código Civil. Conclui-se, portanto, que somente o percentual de 20% - descoberto pela garantia - está sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Assim, nos termos da CCB apresentada, esta Administradora Judicial apurou o crédito no montante de R\$ 314.757,16.		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor	314.757,16
	Classe	Classe III - Quirografário

Banco Daycoval S/A	
CNPJ/CPF	62.232.889/0001-90
Devedora	Cerealista Rosalito Ltda.
Crédito conforme Edital	1.584.299,00
Crédito conforme Credor	314.757,01
Crédito apuração AJ	314.757,16
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	21/01/2021
Taxa de correção (%am)	TR
Juros	1%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Habilitação	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 314.757,16 conforme resultado do cálculo.	

Crêrrios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado para definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Contrato	90290-1
Vencimento	30/09/2024
Juros	0,98% a.m.
Parcelas	48
Valor Inicial	R\$ 1.514.353,06
Garantia	A.F. de 80%

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Juros Contrato	Dias em atraso	Valor dos Juros de Mora (R\$)	Multa (2%)	Total (R\$)
1	28/10/2020	14.840,66	1,0000	-	14.840,66	415,89	85	432,27	305,13	15.993,95
2	30/11/2020	16.332,70	1,0000	-	16.332,70	278,47	52	287,93	332,22	17.231,33
3	28/12/2020	13.846,77	1,0000	-	13.846,77	108,99	24	111,65	279,12	14.346,53
4	21/01/2021	15.302,99	1,0000	-	15.302,99	-	-	-	-	15.302,99
5	21/01/2021	14.176,76	1,0000	-	14.176,76	-	-	-	-	14.176,76
6	21/01/2021	15.007,40	1,0000	-	15.007,40	-	-	-	-	15.007,40
7	21/01/2021	42.909,52	1,0000	-	42.909,52	-	-	-	-	42.909,52
8	21/01/2021	42.493,09	1,0000	-	42.493,09	-	-	-	-	42.493,09
9	21/01/2021	42.067,02	1,0000	-	42.067,02	-	-	-	-	42.067,02
10	21/01/2021	41.658,76	1,0000	-	41.658,76	-	-	-	-	41.658,76
11	21/01/2021	41.214,26	1,0000	-	41.214,26	-	-	-	-	41.214,26
12	21/01/2021	40.827,55	1,0000	-	40.827,55	-	-	-	-	40.827,55
13	21/01/2021	40.431,32	1,0000	-	40.431,32	-	-	-	-	40.431,32
14	21/01/2021	40.012,92	1,0000	-	40.012,92	-	-	-	-	40.012,92
15	21/01/2021	39.637,48	1,0000	-	39.637,48	-	-	-	-	39.637,48
16	21/01/2021	39.240,04	1,0000	-	39.240,04	-	-	-	-	39.240,04
17	21/01/2021	38.884,50	1,0000	-	38.884,50	-	-	-	-	38.884,50
18	21/01/2021	38.494,61	1,0000	-	38.494,61	-	-	-	-	38.494,61
19	21/01/2021	38.108,63	1,0000	-	38.108,63	-	-	-	-	38.108,63
20	21/01/2021	37.714,27	1,0000	-	37.714,27	-	-	-	-	37.714,27
21	21/01/2021	37.360,40	1,0000	-	37.360,40	-	-	-	-	37.360,40
22	21/01/2021	36.997,82	1,0000	-	36.997,82	-	-	-	-	36.997,82
23	21/01/2021	36.614,94	1,0000	-	36.614,94	-	-	-	-	36.614,94
24	21/01/2021	36.259,60	1,0000	-	36.259,60	-	-	-	-	36.259,60
25	21/01/2021	35.907,70	1,0000	-	35.907,70	-	-	-	-	35.907,70
26	21/01/2021	35.547,67	1,0000	-	35.547,67	-	-	-	-	35.547,67
27	21/01/2021	35.202,68	1,0000	-	35.202,68	-	-	-	-	35.202,68
28	21/01/2021	34.827,06	1,0000	-	34.827,06	-	-	-	-	34.827,06
29	21/01/2021	34.500,28	1,0000	-	34.500,28	-	-	-	-	34.500,28
30	21/01/2021	34.187,68	1,0000	-	34.187,68	-	-	-	-	34.187,68
31	21/01/2021	33.844,89	1,0000	-	33.844,89	-	-	-	-	33.844,89
32	21/01/2021	33.505,53	1,0000	-	33.505,53	-	-	-	-	33.505,53
33	21/01/2021	33.180,37	1,0000	-	33.180,37	-	-	-	-	33.180,37
34	21/01/2021	32.858,35	1,0000	-	32.858,35	-	-	-	-	32.858,35
35	21/01/2021	32.528,89	1,0000	-	32.528,89	-	-	-	-	32.528,89
36	21/01/2021	32.202,73	1,0000	-	32.202,73	-	-	-	-	32.202,73
37	21/01/2021	31.869,48	1,0000	-	31.869,48	-	-	-	-	31.869,48
38	21/01/2021	31.570,45	1,0000	-	31.570,45	-	-	-	-	31.570,45
39	21/01/2021	31.264,06	1,0000	-	31.264,06	-	-	-	-	31.264,06
40	21/01/2021	30.940,53	1,0000	-	30.940,53	-	-	-	-	30.940,53
41	21/01/2021	30.640,25	1,0000	-	30.640,25	-	-	-	-	30.640,25
42	21/01/2021	30.352,76	1,0000	-	30.352,76	-	-	-	-	30.352,76
43	21/01/2021	30.038,65	1,0000	-	30.038,65	-	-	-	-	30.038,65
44	21/01/2021	29.756,80	1,0000	-	29.756,80	-	-	-	-	29.756,80
45	21/01/2021	29.458,44	1,0000	-	29.458,44	-	-	-	-	29.458,44
46	21/01/2021	29.163,06	1,0000	-	29.163,06	-	-	-	-	29.163,06
47	21/01/2021	28.880,04	1,0000	-	28.880,04	-	-	-	-	28.880,04
48	21/01/2021	28.571,75	1,0000	-	28.571,75	-	-	-	-	28.571,75
Desconto A.F.										1.259.028,63
Total		1.571.234,11			1.571.234,11	803,36		831,84	916,47	314.757,16

Cerealista Rosalito Ltda.

Processo nº 1000101-23.2021.8.26.0539
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio pardo

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Banco Safra S/A	
CPF/CNPJ	58.160.789/0001-28	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor	2.186.655,25
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor/Moeda	1.381.926,46
	Classe	Classe III - Quirografário
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Divergência	
Documentos comprobatórios do crédito	Cédula de Crédito Bancário ("CCB")	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>O Banco Safra S.A apresentou divergência de crédito a esta Administradora Judicial informando que parte do seu crédito não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial em razão de constituição de garantia fiduciária.</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Constata-se que o crédito relacionado em favor do Banco Safra está lastreado em 3 (três) CCB's, a saber: a-) CCB nº 22804, b-) CCB nº 1087969 e c-)CCB nº 1088302. Em relação às duas últimas cédulas há previsão de cessão fiduciária em garantia de duplicatas e cheques no percentual, respectivamente, de 50% e 70%. A análise dos instrumentos demonstra que todas as cédulas de créditos foram registradas no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio da Recuperanda em data anterior ao pedido de recuperação judicial. Ademais, a teor do disposto no art.1.462 do Código Civil, as garantias foram devidamente individualizadas. Portanto, considerando que a garantia fiduciária foi devidamente constituída, observado o percentual da garantia em cada instrumento, conclui-se que parte do crédito não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art.49, §3 da Lei 11.101/2005. Diante do exposto, nos termos dos instrumentos apresentados, esta Administradora Judicial apurou o crédito - valor não coberto pelas garantias - de R\$ 1.299.732,69, como sujeito aos efeitos da recuperação judicial.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor	1.299.732,69
	Classe	Classe III - Quirografário

Banco Safra S/A	
CNPJ/CPF	58.160.789/0001-28
Devedora	Cerealista Rosalito Ltda.
Crédito conforme Edital	2.186.655,25
Crédito conforme Credor	1.381.926,46
Crédito apuração AJ	1.299.732,69
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ Multa	21/01/2021 2%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Nenhuma	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 1.299.732,69 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.

- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.

- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).

- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

CDI+Taxa	Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	CDI+Taxa contratual	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa 2%	Total (R\$)
0,8239%	CCB 22804	03/04/2020	392.852,34	-	392.852,34	0,8239%	293	31.610,34	8.489,25	432.951,93
0,6885%	CCB 001087969 - parc 08	16/03/2020	45.921,89	-	45.921,89	0,6885%	311	3.277,52	983,99	50.183,39
0,6485%	CCB 001087969 - parc 09	15/04/2020	45.898,05	-	45.898,05	0,6485%	281	2.787,86	973,72	49.659,63
0,5985%	CCB 001087969 - parc 10	15/05/2020	45.533,50	-	45.533,50	0,5985%	251	2.279,96	956,27	48.769,72
0,5585%	CCB 001087969 - parc 11	15/06/2020	45.181,13	-	45.181,13	0,5585%	220	1.850,38	940,63	47.972,13
0,5385%	CCB 001087969 - parc 12	15/07/2020	44.905,73	-	44.905,73	0,5385%	190	1.531,43	928,74	47.365,90
0,5085%	CCB 001087969 - parc 13	17/08/2020	44.788,36	-	44.788,36	0,5085%	157	1.191,82	919,60	46.899,78
0,5085%	CCB 001087969 - parc 14	15/09/2020	44.529,89	-	44.529,89	0,5085%	128	966,07	909,92	46.405,88
0,5085%	CCB 001087969 - parc 15	15/10/2020	44.499,14	-	44.499,14	0,5085%	98	739,13	904,77	46.143,03
0,4985%	CCB 001087969 - parc 16	16/11/2020	44.432,93	-	44.432,93	0,4985%	66	487,27	898,40	45.818,60
0,5085%	CCB 001087969 - parc 17	15/12/2020	44.366,24	-	44.366,24	0,5085%	37	278,23	892,89	45.537,35
0,4985%	CCB 001087969 - parc 18	15/01/2021	44.299,40	-	44.299,40	0,4985%	6	44,16	886,87	45.230,43
0,0000%	CCB 001087969 - parc 19	17/02/2021	42.682,66	-	42.682,66	0,0000%	-	-	-	42.682,66
0,0000%	CCB 001087969 - parc 20	15/03/2021	43.073,04	-	43.073,04	0,0000%	-	-	-	43.073,04
0,0000%	CCB 001087969 - parc 21	15/04/2021	43.106,44	-	43.106,44	0,0000%	-	-	-	43.106,44
0,0000%	CCB 001087969 - parc 22	17/05/2021	43.267,20	-	43.267,20	0,0000%	-	-	-	43.267,20
0,0000%	CCB 001087969 - parc 23	15/06/2021	43.486,76	-	43.486,76	0,0000%	-	-	-	43.486,76
0,0000%	CCB 001087969 - parc 24	15/07/2021	43.649,06	-	43.649,06	0,0000%	-	-	-	43.649,06
0,5585%	CCB 001088302 - parc 09	02/06/2020	20.845,23	-	20.845,23	0,5585%	233	904,15	434,99	22.184,37
0,5585%	CCB 001088302 - parc 10	30/06/2020	20.749,53	-	20.749,53	0,5585%	205	791,85	430,83	21.972,21
0,5385%	CCB 001088302 - parc 11	30/07/2020	20.707,45	-	20.707,45	0,5385%	175	650,44	427,16	21.785,05
0,5085%	CCB 001088302 - parc 12	01/09/2020	20.667,43	-	20.667,43	0,5085%	142	497,42	423,30	21.588,14
Total			1.229.443,35	-	1.229.443,35			49.888,02	20.401,32	1.299.732,69

Cerealista Rosalito Ltda.

 Processo nº 1000101-23.2021.8.26.0539
 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio pardo

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Banco Santander S.A.	
CPF/CNPJ	90.400.888/0001-42	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda Valor Classe	Cerealista Rosalito Ltda. 3.818.976,99 Classe III
Pretensão do Requerente	Recuperanda Valor/Moeda Classe	Cerealista Rosalito Ltda. 1.825.841,63 Classe II
Pedido de habilitação/divergência	Divergência	
Documentos comprobatórios do crédito	CCB'S e comprovantes de registro de propriedade fiduciária (tela de gravames)	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>O Banco Santander apresentou divergência de crédito a esta Administradora Judicial. Informou ser credora da Recuperanda com base nos seguintes contratos:</p> <p>(i) 0006400318457 – GARANTIA CEDULAR: bens empenhados, na modalidade penhor mercantil, com penhor de 1º grau: 2.004.164 kgs de arroz em casca longo fino, da região 1, tipo 1, com limites de grãos inteiros de 57 a 59. Pretensão: reconhecimento do crédito na Classe II no valor atualizado de R\$ 1.825.841,63; e</p> <p>(ii) 00640000017560300150 – CAPITAL DE GIRO – GARANTIA: Propriedade Fiduciária de veículo na proporção de 100% (cem por cento). Pretensão: em razão da previsão de alienação fiduciária requer a exclusão do crédito dos efeitos da recuperação judicial, a teor do disposto no art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>(i) A análise do contrato nº 0006400318457 (Cédula Rural Pignoraticia) demonstra que em garantia ao adimplemento da obrigação há a previsão de garantia na modalidade penhor mercantil de bens móveis fungíveis, a saber: 2.004.164 kgs de arroz em casca longo fino, da região 1, tipo 1, com limites de grãos inteiros de 57 a 59.</p> <p>A teor do disposto no art. 1432 do Código Civil, o penhor é constituído com o registro do instrumento no Cartório de Títulos e Documentos. In casu, verifica-se que o contrato foi registrado no Cartório de Títulos e Documentos em 03/03/2021, ou seja, em data posterior ao pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 21/01/2021. Nesse sentido, considerando que à época do pedido de recuperação judicial a garantia real não estava constituída o crédito deve ser classificado como quirografário.</p> <p>(ii) Já a análise do contrato nº 00640000017560 (Capital de Giro) demonstra que em garantia ao adimplemento da obrigação há a previsão de alienação fiduciária de veículos. Tratando-se de alienação fiduciária de veículos, a teor do disposto no art. 1361, §1º do Código Civil, constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro. Esta Administradora Judicial solicitou ao Banco Santander os comprovantes dos registros da alienação fiduciária na repartição competente para o licenciamento do veículo (Detran) em data anterior ao pedido de recuperação judicial. O Banco encaminhou a esta Administradora Judicial as consultas realizadas no Detran referentes aos 12 veículos dados em garantia. Assim, comprovada a constituição da propriedade fiduciária em data anterior ao pedido de recuperação judicial e considerando que o valor atribuído as garantias supera o valor financiado, o crédito foi excluído da recuperação judicial.</p> <p>Diante de todo o exposto, com base na documentação fornecida, esta Administradora Judicial apurou em favor do Banco Santander S.A o crédito quirografário (Classe III) no montante de R\$ 1.765.081,23.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda Valor Classe	Cerealista Rosalito Ltda. 1.765.081,23 Classe III - Quirografário

Banco Santander S.A.	
CNPJ/CPF	90.400.888/0001-42
Devedora	Cerealista Rosalito Ltda.
Crédito conforme Edital	3.818.976,99
Crédito conforme Credor	1.825.841,63
Crédito apuração AJ	1.765.081,23
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	21/01/2021
Taxa de correção (%am)	TR
Juros de Mora	1%

Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$1.765.081,23 conforme resultado do cálculo.	

Contrato	6400318457
Vencimento	14/08/2020
Juros	8,00% a.a.
Parcelas	Única
Valor Inicial	R\$ 1.588.500,00
Garantia	Penhor
Data Inicial	19/06/2020

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.

- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).

- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

0,021030% a.d.

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Juros Contrato	Dias em atraso	Valor dos Juros de Mora (R\$)	Multa (2%)	Total (R\$)
1	14/08/2020	1.588.500,00	1,0000	-	1.588.500,00	54.352,97	160	87.618,83	34.609,44	1.765.081,23
Total		1.588.500,00		-	1.588.500,00	54.352,97		87.618,83	34.609,44	1.765.081,23



FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Cerealista Rosalito Ltda.

Processo nº 1000101-23.2021.8.26.0539

3ª VARA CÍVEL DO FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF	
CPF/CNPJ	00.360.305.0001/04	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda
	Valor	1.262.215,04
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda
	Valor/Moeda	
	Classe	Exclusão dos efeitos da recuperação judicial
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Divergência	
Documentos comprobatórios do crédito	Contratos bancários e memórias de cálculo	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>Trata-se de divergência de crédito pleiteando a exclusão do crédito dos efeitos da recuperação judicial ante a previsão de cessão fiduciária, a teor do disposto no art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Constata-se que o crédito relacionado em favor da CEF baseia-se nos seguintes instrumentos de créditos: (I) CCB 24.0343.737.0000002-40; e (II) CCB 24.0343.737.0000003-21. Em ambos os contratos há previsão de cessão fiduciária, a saber: cessão fiduciária de direitos creditórios de duplicatas mercantis (vinculados a conta corrente de não livre movimentação) e cessão fiduciária de direitos creditórios sobre recebíveis de cartões de créditos (vinculados a conta corrente de não livre movimentação). A análise dos instrumentos demonstra que a cessão fiduciária foi devidamente especificada e houve a regular constituição da propriedade fiduciária com o registro dos instrumentos no domicílio do devedor fiduciante. Nesses termos, depreende-se que os créditos não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art.49, §3º da 11.101/2005.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda
	Valor	0,00
	Classe	Crédito não sujeito aos efeitos da Lei 11.101/2005

Cerealista Rosalito Ltda.

Processo nº 1000101-23.2021.8.26.0539
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio pardo

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Ciagro Comércio, Importação e Exportação de Produtos Agorpecuários Ltda.	
CPF/CNPJ	10.962.239/000368	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda Valor Classe	Cerealista Rosalito Ltda. 343.404,61 Classe III - Quirografário
Pretensão do Requerente	Recuperanda Valor/Moeda Classe	Cerealista Rosalito Ltda. 1.780.375,80 Classe III - Quirografário
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Divergência	
Documentos comprobatórios do crédito	Notas fiscais e ação monitória nº 50002843620218210030	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>O credor apresentou divergência com o objetivo de majorar o crédito em seu favor. Além do crédito já declarado em seu favor pela Rosalito, requer a inclusão de valores com base em notas fiscais emitidas por terceiros em nome da Rosalito.</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>A Ciagro ingressou com ação monitória (nº 50002843620218210030) para tornar líquido e certo crédito oriundo de notas fiscais inadimplidas. No curso da referida ação, em 29/01/2021, o Juízo, deferiu pedido de tutela antecipada para determinar o arresto da quantidade de 38.080 sacos de arroz. Posteriormente, em 08/04/2021 foi declarado constituído o título executivo com a determinação para intimação da credora para apresentar nos autos o cálculo atualizado da dívida.</p> <p>Constata-se que o débito atualizado apresentado pela Ciagro abrange notas fiscais dos seguintes produtores rurais: Bruno Giacomelli, José Antônio Alvarez Belladonna e Osmar Mezzomo. A Ciagro alega que é a legítima credora de todas as notas fiscais apresentadas na planilha de cálculo, inclusive as emitidas pelos produtores rurais mencionados. Para sustentar a pretensão, apresentou documento denominado "autorização de depósito bancário em nome de terceiros" com a declaração dos produtores rurais autorizando a Rosalito a efetuar o pagamento do crédito em nome da Ciagro.</p> <p>Contudo, para que a Ciagro tenha reconhecido o direito creditório das notas fiscais emitidas por terceiros, é imprescindível a formalização de instrumento de cessão de crédito, a teor do artigo 288 do Código Civil. Posteriormente, a Credora deve apresentar o instrumento, revestido das solenidades do art.654,§1º do Código Civil, nos autos da recuperação judicial para que o MM Juízo homologue o negócio jurídico.</p> <p>Nesse contexto, esta Administradora Judicial atualizou o crédito devido em nome da Ciagro, acrescido de juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC - a contar da data do inadimplemento das notas fiscais.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda Valor Classe	Cerealista Rosalito Ltda. 415.678,36 Classe III - Quirografário

Ciagro Comércio, Importação e Exportação de Produtos Agropecuários Ltda.	
CNPJ/CPF	10.962.239/000368
Devedora	Cerealista Rosalito Ltda.
Crédito conforme Edital	343.404,61
Crédito conforme Credor	1.780.375,80
Crédito apuração AJ	415.678,36
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	21/01/2021
Taxa de correção (%am)	SELIC
Juros	1%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 415.678,36 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).

- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Título	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor dos Juros de Mora (R\$)	Total (R\$)
51463	28/09/2019	31.497,20	1,0419	1.318,76	32.815,96	481	5.261,49	38.077,45
51465	28/09/2019	31.605,00	1,0419	1.323,27	32.928,27	481	5.279,50	38.207,77
51466	28/09/2019	31.360,00	1,0419	1.313,02	32.673,02	481	5.238,57	37.911,59
51470	29/09/2019	31.761,80	1,0419	1.329,84	33.091,64	480	5.294,66	38.386,30
51553	06/10/2019	31.379,60	1,0369	1.157,90	32.537,50	473	5.130,08	37.667,57
51554	06/10/2019	31.124,80	1,0369	1.148,49	32.273,29	473	5.088,42	37.361,72
51556	06/10/2019	31.360,00	1,0369	1.157,17	32.517,17	473	5.126,87	37.644,05
51557	06/10/2019	31.007,20	1,0369	1.144,15	32.151,35	473	5.069,20	37.220,55
51558	06/10/2019	31.360,00	1,0369	1.157,17	32.517,17	473	5.126,87	37.644,05
51609	12/10/2019	31.301,20	1,0369	1.155,00	32.456,20	467	5.052,35	37.508,55
51616	12/10/2019	31.752,00	1,0369	1.171,64	32.923,64	467	5.125,11	38.048,75
Total		345.508,80		13.376,42	358.885,22		56.793,14	415.678,36

Cerealista Rosalito Ltda.Processo nº 1000101-23.2021.8.26.0539
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio pardo

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Claro S.A	
CPF/CNPJ	40.432.544/0001-47	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor	19.911,50
	Classe	Classe III
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor/Moeda	98.185,88
	Classe	Classe III
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Divergências	
Documentos comprobatórios do crédito	Faturas	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
A credora apresentou divergência requerendo a majoração do crédito em seu favor com base em faturas inadimplidas e a multa contratual de 50% em razão de cancelamento/alteração de serviço.		
Parecer da Administradora Judicial		
Com base na análise das faturas apresentadas (vencidas em data anterior ao pedido de recuperação judicial), esta Administradora Judicial habilita o crédito exclusivamente referente à prestação de serviços. Em relação à multa contratual perquirida no montante de R\$ 10.758,60 (data de vencimento em 25/04/2018), a habilitação não é possível visto se tratar de valor não previsto em contrato. Diante do exposto, esta Administradora Judicial habilita em favor da Credora o crédito no montante de R\$ 107.656,65, referente ao atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC - a contar do inadimplemento das faturas.		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda Valor Classe	Cerealista Rosalito Ltda. 107.656,65 Classe III - Quirografário

Claro S.A	
CNPJ/CPF	40.432.544/0001-47
Devedora	Cerealista Rosalito Ltda.
Crédito conforme Edital	19.911,50
Crédito conforme Credor	98.185,88
Crédito apuração AJ	107.656,65
Classificação do crédito	Classe III - Quirográfico
Data do pedido RJ	21/01/2021
Taxa de correção (%am)	SELIC
Juros	1%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Nenhuma	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 107.656,65 conforme resultado do cálculo.	

Crerios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirográfico com relação à Recuperanda (Classe III).

- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Fatura 00460858/042018	25/04/2018	3.300,50	1,1365	450,49	3.750,99	1.002	1252,83	5.003,82
Fatura 00469020/042018	25/04/2018	35.322,30	1,1365	4.821,16	40.143,46	1.002	13407,92	53.551,38
Fatura 200401504401	25/04/2018	3.033,74	1,1365	414,08	3.447,82	1.002	1151,57	4.599,39
Fatura 200420001866	10/04/2020	1.401,29	1,0159	22,29	1.423,58	286	135,71	1.559,30
Fatura 200436101781	15/04/2020	118,14	1,0159	1,88	120,02	281	11,24	131,26
Fatura 200501503922	25/05/2020	3.027,47	1,0135	40,93	3.068,40	241	246,49	3.314,89
Fatura 200520001775	10/05/2020	1.400,89	1,0135	18,94	1.419,83	256	121,16	1.540,99
Fatura 200536101739	15/05/2020	202,41	1,0135	2,74	205,15	251	17,16	222,31
Fatura 200601504197	25/06/2020	3.166,56	1,0114	36,01	3.202,57	210	224,18	3.426,75
Fatura 200620001803	10/06/2020	1.401,73	1,0114	15,94	1.417,67	225	106,33	1.523,99
Fatura 200636101752	15/06/2020	202,56	1,0114	2,30	204,86	220	15,02	219,89
Fatura 200701503869	25/07/2020	3.033,74	1,0094	28,54	3.062,28	180	183,74	3.246,02
Fatura 200720001824	10/07/2020	1.402,10	1,0094	13,19	1.415,29	195	91,99	1.507,29
Fatura 200736101748	15/07/2020	124,80	1,0094	1,17	125,97	190	7,98	133,95
Fatura 200801504137	25/08/2020	3.033,74	1,0078	23,66	3.057,40	149	151,85	3.209,25
Fatura 200820001810	10/08/2020	1.401,68	1,0078	10,93	1.412,61	164	77,22	1.489,83
Fatura 200836101739	15/08/2020	107,14	1,0078	0,84	107,98	159	5,72	113,70
Fatura 200901503762	25/09/2020	3.025,38	1,0062	18,81	3.044,19	118	119,74	3.163,93
Fatura 200920001835	10/09/2020	1.401,71	1,0062	8,72	1.410,43	133	62,53	1.472,96
Fatura 200936101711	15/09/2020	57,48	1,0062	0,36	57,84	128	2,47	60,31
Fatura 201001503953	25/10/2020	3.033,74	1,0046	14,08	3.047,82	88	89,40	3.137,22
Fatura 201020001815	10/10/2020	1.401,71	1,0046	6,51	1.408,22	103	48,35	1.456,56
Fatura 201036101720	15/10/2020	35,72	1,0046	0,17	35,89	98	1,17	37,06
Fatura 201101503679	25/11/2020	3.035,55	1,0031	9,54	3.045,09	57	57,86	3.102,94
Fatura 201120001822	10/11/2020	1.401,63	1,0031	4,40	1.406,03	72	33,74	1.439,78
Fatura 201136101697	15/11/2020	43,05	1,0031	0,14	43,19	67	0,96	44,15
Fatura 201201503911	25/12/2020	3.035,55	1,0015	4,54	3.040,09	27	27,36	3.067,45
Fatura 201220001809	10/12/2020	1.401,60	1,0015	2,10	1.403,70	42	19,65	1.423,35
Fatura 201236101682	15/12/2020	31,00	1,0015	0,05	31,05	37	0,38	31,43
Fatura 210101503558	25/01/2021	3.018,82	1,0000	-	3.018,82	-	0,00	3.018,82
Fatura 210120001787	10/01/2021	1.401,56	1,0000	-	1.401,56	11	5,14	1.406,70
Total		84.005,29		5.974,47	89.979,76		17.676,88	107.656,65

Cerealista Rosalito Ltda.

Processo nº 1000101-23.2021.8.26.0539
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio pardo

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Companhia Jaguarí de Energia S.A	
CPF/CNPJ	53.859.112/0001-69	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor	221.321,94
	Classe	Classe III
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor/Moeda	268.780,90
	Classe	Classe III
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Divergência de crédito	
Documentos comprobatórios do crédito	Faturas de serviços	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>A credora apresentou divergência requerendo a majoração do crédito relacionado em seu favor. Informou que o crédito atualizado em seu favor perfaz o montante de R\$ 268.780,90.</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Como documentação suporte a credora apresentou faturas concursais inadimplidas, bem como 2 (dois) documentos de cobranças referente (Documento nº 303679217788 e Documento nº 400000021525) à dívidas sujeitas aos efeitos do recuperação judicial. Em relação aos documentos de cobrança, esta Administradora Judicial constatou que os valores referem-se ao fornecimento de energia elétrica em data anterior ao pedido de recuperação judicial. Desta forma, com base na documentação apresentada, esta Administradora Judicial atualizou o crédito com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice Selic. Assim, apurou em favor da credora o crédito no montante de R\$ 270.690,97.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda Valor Classe	Cerealista Rosalito Ltda. 270.690,97 Classe III - Quirografário

Companhia Jaguari de Energia S.A	
CNPJ/CPF	53.859.112/0001-69
Devedora	Cerealista Rosalito Ltda.
Crédito conforme Edital	221.321,94
Crédito conforme Credor	268.780,90
Crédito apuração AJ	270.690,97
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	21/01/2021
Taxa de correção (%am)	SELIC
Juros	1%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Nenhuma	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 270.690,97 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de vôo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Documento de cobrança nº 400000021525	15/03/2021	24.441,30	1,0000	-	24.441,30	-	0,00	24.441,30
NF.000003924	25/01/2021	43.873,16	1,0000	-	43.873,16	-	0,00	43.873,16
NF.000003724	23/12/2020	37.079,19	1,0015	55,43	37.134,62	29	358,97	37.493,59
Parcela 2/5 debito nr.2000002088	25/12/2020	26.891,92	1,0015	40,20	26.932,12	27	242,39	27.174,51
Parcela 3/5 debito nr.2000002088	25/01/2021	26.891,92	1,0000	-	26.891,92	-	0,00	26.891,92
Parcela 4/5 debito nr.2000002088	25/02/2021	26.891,92	0,9987	-	26.855,79	-	0,00	26.855,79
Parcela 5/5 debito nr.2000002088	25/03/2021	26.891,92	1,0000	-	26.891,92	-	0,00	26.891,92
Parcela 1/5 debito nr.2000002088	25/11/2020	26.111,27	1,0031	82,04	26.193,31	57	497,67	26.690,98
NF.000003637	24/11/2020	29.708,30	1,0031	93,34	29.801,64	58	576,16	30.377,80
Total		268.780,90		234,87	269.015,77		1.675,19	270.690,97

Cerealista Rosalito Ltda.

Processo nº 1000101-23.2021.8.26.0539
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio pardo

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	
CPF/CNPJ	34.028.316/7101-51	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor	3.342,65
	Classe	Classe III
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor/Moeda	3.479,85
	Classe	Classe III
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Divergência	
Documentos comprobatórios do crédito	Faturas de serviço	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
O credor apresentou divergência com base em faturas de serviços inadimplidas.		
Parecer da Administradora Judicial		
Com base nas faturas apresentadas, emitidas em data anterior ao pedido de recuperação judicial, esta Administradora Judicial atualizou o crédito com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice Selic, a contar da data do inadimplemento das faturas. Assim, relacionou em favor do credor o crédito no montante de R\$ 3.747,68.		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda Valor Classe	Cerealista Rosalito Ltda. 3.747,68 Classe III - Quirografário

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

CNPJ/CPF 34.028.316/7101-51

Devedora Cerealista Rosalito Ltda.

Crédito conforme Edital 3.342,65

Crédito conforme Credor 3.479,85

Crédito apuração AJ 3.747,68

Classificação do crédito Classe III - Quirografário

Data do pedido RJ 21/01/2021

Taxa de correção (%am) SELIC

Juros 1%

Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:

Divergência

Conclusão:

Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 3.747,68 conforme resultado do cálculo.

Critérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Título	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor dos Juros de Mora (R\$)	Total (R\$)
1736729	11/03/2020	2.728,07	1,0188	51,30	2.779,37	316	292,76	3.072,13
1791325	11/05/2020	571,73	1,0135	7,73	579,46	255	49,25	628,71
1804765	30/05/2020	42,85	1,0135	0,58	43,43	236	3,42	46,85
Total		3.342,65		59,60	3.402,25		345,43	3.747,68

Cerealista Rosalito Ltda.

Processo nº 1000101-23.2021.8.26.0539
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio pardo

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Cristal Indústria de Embalagens Plásticas Ltda	
CPF/CNPJ	02.850.405/0001-44	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor	424.853,48
	Classe	Classe III
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor/Moeda	494.830,11
	Classe	Classe III
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Divergência	
Documentos comprobatórios do crédito	DANFE'S (documento auxiliar de nota fiscal eletrônica)	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
A credora apresentou divergência requerendo a majoração do crédito relacionado em seu favor, com base em notas fiscais de vendas realizadas antes do pedido de recuperação judicial.		
Parecer da Administradora Judicial		
Com base na documentação apresentada, esta Administradora Judicial atualizou o crédito até a data do pedido de recuperação judicial com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice Selic - a contar da data do inadimplemento das obrigações, perfazendo o crédito no montante de R\$ 485.670,03		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor	485.670,03
	Classe	Classe III - Quirografário

Cristal Indústria de Embalagens Plásticas Ltda	
CNPJ/CPF	02.850.405/0001-44
Devedora	Cerealista Rosalito Ltda.
Crédito conforme Edital	424.853,48
Crédito conforme Credor	494.830,11
Crédito apuração AJ	485.670,03
Classificação do crédito	Classe III - Quirográfico
Data do pedido RJ	21/01/2021
Taxa de correção (%am)	SELIC
Juros	1%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Habilitação	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 485.670,03 conforme resultado do cálculo.	

Crerios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirográfico com relação à Recuperanda (Classe III).

- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Título	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor dos Juros de Mora (R\$)	Multa	Total (R\$)
117781	13/11/2019	10.631,59	1,0330	350,53	10.982,12	435	1.592,41		12.574,52
117783	13/11/2019	14.266,89	1,0330	470,38	14.737,27	435	2.136,90		16.874,18
117785	13/11/2019	10.121,96	1,0330	333,72	10.455,68	435	1.516,07		11.971,76
117788	13/11/2019	20.344,96	1,0330	670,78	21.015,74	435	3.047,28		24.063,02
118682	13/12/2019	51.837,51	1,0291	1.509,21	53.346,72	405	7.201,81		60.548,53
120205	28/01/2020	21.435,63	1,0253	541,31	21.976,94	359	2.629,91		24.606,85
120206	28/01/2020	6.415,00	1,0253	162,00	6.577,00	359	787,05		7.364,04
120208	28/01/2020	3.833,13	1,0253	96,80	3.929,93	359	470,28		4.400,21
120209	28/01/2020	4.001,00	1,0253	101,04	4.102,04	359	490,88		4.592,91
120404	02/02/2020	3.560,10	1,0223	79,21	3.639,31	354	429,44		4.068,75
120403	02/02/2020	47.506,20	1,0223	1.057,02	48.563,22	354	5.730,46		54.293,68
120951	22/02/2020	72.157,16	1,0223	1.605,51	73.762,67	334	8.212,24		81.974,91
120952	22/02/2020	14.625,27	1,0223	325,41	14.950,68	334	1.664,51		16.615,19
120955	22/02/2020	24.504,87	1,0223	545,24	25.050,11	334	2.788,91		27.839,02
121141	28/02/2020	10.414,30	1,0223	231,72	10.646,02	328	1.163,96		11.809,98
121351	06/03/2020	3.125,12	1,0188	58,76	3.183,88	321	340,68		3.524,56
121942	20/03/2020	5.187,34	1,0188	97,54	5.284,88	307	540,82		5.825,70
121943	20/03/2020	7.419,78	1,0188	139,51	7.559,29	307	773,57		8.332,86
121977	21/03/2020	10.507,00	1,0188	197,56	10.704,56	306	1.091,87		11.796,43
121978	21/03/2020	5.490,00	1,0188	103,23	5.593,23	306	570,51		6.163,74
122052	23/03/2020	13.998,75	1,0188	263,22	14.261,97	304	1.445,21		15.707,18
122219	28/03/2020	12.567,50	1,0188	236,30	12.803,80	299	1.276,11		14.079,92
122665	10/04/2020	4.334,79	1,0159	68,96	4.403,75	286	419,82		4.823,57
122666	10/04/2020	7.347,50	1,0159	116,89	7.464,39	286	711,60		8.175,99
122667	10/04/2020	3.078,75	1,0159	48,98	3.127,73	286	298,18		3.425,90
122668	10/04/2020	12.986,51	1,0159	206,59	13.193,10	286	1.257,74		14.450,85
122669	10/04/2020	12.770,00	1,0159	203,15	12.973,15	286	1.236,77		14.209,92
122670	10/04/2020	10.384,87	1,0159	165,21	10.550,08	286	1.005,77		11.555,85
Total		424.853,48		9.985,77	434.839,25		50.830,77	-	485.670,03

Cerealista Rosalito Ltda.

Processo nº 1000101-23.2021.8.26.0539

3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio pardo

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Fontenele Representações de produtos Aliementícios Ltda	
CPF/CNPJ	00.859.932/0001-94	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor	5.710,08
	Classe	Classe III
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor/Moeda	395.448,25
	Classe	Classe III
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Divergência	
Documentos comprobatórios do crédito	Processo nº 1008107-66.2020.8.26.0664	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>O credor apresentou divergência requerendo a majoração do crédito nos termos do valor reconhecido nos autos do processo nº 1008107-66.2020.8.26.0664 - ação de rescisão de contrato de representação comercial c.c cobrança.</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>A análise da ação supramencionada demonstra que em 11/03/2021 o Juízo da 4ª Vara Cível do Foro de Votuporanga julgou procedente a ação e condenou a Rosalito ao pagamento das verbas abaixo, sujeitas à recuperação judicial, tendo a sentença transitado em julgado em 29/04/2021:</p> <p>(I)R\$ 15.758,92, a título de comissão vencida e não quitada, em valor que deve ser corrigido pela tabela prática do TJ e acrescida de mora de 1% ao mês do vencimento do prazo de quitação (atualização da comissão não paga desde o vencimento(maio/2020) pela Tabela do TJSP (INPC)- maio/2020a janeiro/2021);</p> <p>(II)indenização fixada 1/12 (um doze avos) do total da retribuição auferida durante o tempo em que requerente exerceu a representação, devidamente corrigida, a base de cálculo, pela tabela prática do TJ e até liquidação do valor base, que será então acrescido de mora 1% ao mês da citação (soma das comissões de todo período do contrato de representação (fevereiro/1998 a abril/2020);</p> <p>(III)pagamento de importância igual a 1/3 das comissões auferidas pelo representante, nos três meses anteriores ao último pagamento feito pela requerida, devidamente corrigida, a base de cálculo, pela tabela prática do TJ e até liquidação do valor base, que será então acrescido de mora 1% ao mês da citação (R\$.21.401,22- Soma das comissões dos últimos 03 meses, atualizada pela Tabela do TjSP até janeiro/2021.- R\$ 7.133,748= 1/3 da soma das comissões últimos 03 meses).</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda Valor Classe	Cerealista Rosalito Ltda. 398.405,19 Classe III - Quirografário

Cerealista Rosalito Ltda.

Processo nº 1000101-23.2021.8.26.0539
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio pardo

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor	9.274,76
	Classe	Classe III
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor/Moeda	8.079,71
	Classe	Classe III
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Divergência de crédito	
Documentos comprobatórios do crédito	Memória de cálculo - cobrança administrativa	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>O credor apresentou divergência em relação ao crédito relacionado em seu favor pela Recuperanda. Alegou que com base na memória de cálculo da Autarquia, o valor devido perfaz o montante de R\$ 8.079,71.</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Com base no valor apurado junto ao Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização - SICAFI Ibama -, esta Administradora Judicial atualizou o crédito com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice Selic - a contar da data do inadimplemento - até a data do pedido de recuperação judicial. Assim, o crédito em favor do Ibama perfaz o montante de R\$ 8.053,46.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor	8.053,46
	Classe	Classe III - Quirografário

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

CNPJ/CPF	
Devedora	Cerealista Rosalito Ltda.
Crédito conforme Edital	9.274,76
Crédito conforme Credor	8.079,71
Crédito apuração AJ	8.053,46
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	21/01/2021
Taxa de correção (%am)	SELIC
Juros	

Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:

Habilitação
Conclusão:
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 8.053,46 conforme resultado do cálculo.

Critérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Título	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor dos Juros de Mora (R\$)	Multa	Total (R\$)
11977931	07/04/2020	2.318,69	1,0159	36,89	2.355,58	289	0,00	471,12	2.826,69
11977932	07/07/2020	2.318,69	1,0094	21,82	2.340,51	198	0,00	468,10	2.808,61
11977934	08/01/2021	2.318,69	1,0000	-	2.318,69	13	0,00	99,47	2.418,16
Total		6.956,07		58,70	7.014,77		-	1.038,69	8.053,46

Cerealista Rosalito Ltda.Processo nº 1000101-23.2021.8.26.0539
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio pardo

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Indústria e Comércio de Cereais Beija Flor Ltda	
CPF/CNPJ	94.457.264/0001-12	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor	560.174,31
	Classe	Classe III
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor/Moeda	580.174,31
	Classe	Classe III
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Divergência	
Documentos comprobatórios do crédito	DANFE (documento auxiliar de nota fiscal eletrônica)	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>O credor apresentou divergência requerendo a majoração do crédito relacionado em seu favor. Afirmou que com base nas notas fiscais vencidas o crédito faz jus ao crédito no montante de R\$ 580.174,31.</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Com base nas notas fiscais de venda de produtos em data anterior ao pedido de recuperação judicial, esta Administradora Judicial atualizou o crédito com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice Selic - a contar da data do inadimplemento - até a data do pedido de recuperação judicial. Assim, o valor devido ao credor perfaz o montante de R\$ 638.862,09.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor	638.862,09
	Classe	Classe III - Quirografário

Indústria e Comércio de Cereais Beija Flor Ltda	
CNPJ/CPF	94.457.264/0001-12
Devedora	Cerealista Rosalito Ltda.
Crédito conforme Edital	560.174,31
Crédito conforme Credor	580.174,31
Crédito apuração AJ	638.862,09
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	21/01/2021
Taxa de correção (%am)	SELIC
Juros	1%

Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 638.862,09 conforme resultado do cálculo.	

Crerios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Título	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
16184	29/04/2020	65.020,64	1,0159	1.034,37	66.055,01	267	5878,90	71.933,90
16185	30/04/2020	65.020,64	1,0159	1.034,37	66.055,01	266	5856,88	71.912,88
16298	05/05/2020	65.020,64	1,0135	878,97	65.899,61	261	5733,27	71.634,87
16299	06/05/2020	65.020,64	1,0135	878,97	65.899,61	260	5711,30	71.613,91
16357	08/05/2020	65.610,00	1,0135	886,93	66.496,93	258	5718,74	72.219,67
16358	12/05/2020	65.610,00	1,0135	886,93	66.496,93	254	5630,07	72.132,01
16365	14/05/2020	65.610,00	1,0135	886,93	66.496,93	252	5585,74	72.088,68
16366	19/05/2020	65.610,00	1,0135	886,93	66.496,93	247	5474,91	71.978,85
16391	14/05/2020	57.651,75	1,0135	779,35	58.431,10	252	4908,21	63.347,32
Total		580.174,31		8.153,76	588.328,07		50.498,02	638.862,09

Cerealista Rosalito Ltda.Processo nº 1000101-23.2021.8.26.0539
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio pardo

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Itau Unibanco S.A	
CPF/CNPJ	53.622.478/0001-10	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor	2.114.841,20
	Classe	Classe III
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor/Moeda	2.202.326,68
	Classe	Classe III
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Divergência	
Documentos comprobatórios do crédito	Cédulas de crédito Bancário ("CCB's") e Itaúcard Business	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
A Credora apresentou divergência requerendo a majoração do crédito relacionado em seu favor. Informou que o crédito devido, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial perfaz o montante de R\$ 2.202.326,68.		
Parecer da Administradora Judicial		
Com base na documentação apresentada pelo Credor - considerando os encargos moratórios previstos nas CCB's e atualizando o crédito devido em relação ao cartão "Itaúcard" com juros de 1% e correção monetária com base no índice Selic - esta Administradora Judicial (por ausência de outro critério estabelecido em contrato), apurou o crédito no montante de R\$ 2.545.838,11 (Classe III) em favor do Itaú Unibanco S.A.		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor	2.545.838,11
	Classe	Classe III - Quirografário

Itau Unibanco S.A	
CNPJ/CPF	53.622.478/0001-10
Devedora	Cerealista Rosalito Ltda.
Crédito conforme Edital	2.114.841,20
Crédito conforme Credor	2.202.326,68
Crédito apuração AJ	2.545.838,11
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	21/01/2021
Juros	1%
Multa	2%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Nenhuma	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 2.545.838,11 conforme resultado do cálculo.	

Críticos para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de vó).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa 2%	Total (R\$)
CCB - Girocomp parcela 1	05/10/2020	69.727,85	-	69.727,85	108	2510,20	1444,76	73.682,81
CCB - Girocomp parcela 2	05/11/2020	69.727,85	-	69.727,85	77	1789,68	1430,35	72.947,88
CCB - Girocomp parcela 3	05/12/2020	69.727,85	-	69.727,85	47	1092,40	1416,41	72.236,66
CCB - Girocomp parcela 4	05/01/2021	69.727,85	-	69.727,85	16	371,88	1401,99	71.501,73
CCB - Girocomp parcela 5	05/02/2021	69.727,85	-	69.727,85	-	0,00	0,00	69.727,85
CCB - Girocomp parcela 6	05/03/2021	69.727,85	-	69.727,85	-	0,00	0,00	69.727,85
CCB - Girocomp parcela 7	05/04/2021	69.727,85	-	69.727,85	-	0,00	0,00	69.727,85
CCB - Girocomp parcela 8	05/05/2021	69.727,85	-	69.727,85	-	0,00	0,00	69.727,85
CCB - Girocomp parcela 9	05/06/2021	69.727,85	-	69.727,85	-	0,00	0,00	69.727,85
CCB - Girocomp parcela 10	05/07/2021	69.727,85	-	69.727,85	-	0,00	0,00	69.727,85
CCB - Girocomp parcela 11	05/08/2021	69.727,85	-	69.727,85	-	0,00	0,00	69.727,85
CCB - Girocomp parcela 12	05/09/2021	69.727,85	-	69.727,85	-	0,00	0,00	69.727,85
CCB - Girocomp parcela 13	05/10/2021	69.727,85	-	69.727,85	-	0,00	0,00	69.727,85
CCB - Girocomp parcela 14	05/11/2021	69.727,85	-	69.727,85	-	0,00	0,00	69.727,85
CCB - Girocomp parcela 15	05/12/2021	69.727,85	-	69.727,85	-	0,00	0,00	69.727,85
CCB - Girocomp parcela 16	05/01/2022	69.727,85	-	69.727,85	-	0,00	0,00	69.727,85
CCB - Girocomp parcela 17	05/02/2022	69.727,85	-	69.727,85	-	0,00	0,00	69.727,85
CCB - Girocomp parcela 18	05/03/2022	69.727,85	-	69.727,85	-	0,00	0,00	69.727,85
CCB - Girocomp parcela 19	05/04/2022	69.727,85	-	69.727,85	-	0,00	0,00	69.727,85
CCB - Girocomp parcela 20	05/05/2022	69.727,85	-	69.727,85	-	0,00	0,00	69.727,85
CCB - Girocomp parcela 21	05/06/2022	69.727,85	-	69.727,85	-	0,00	0,00	69.727,85
CCB - Girocomp parcela 22	05/07/2022	69.727,85	-	69.727,85	-	0,00	0,00	69.727,85
CCB - Girocomp parcela 23	05/08/2022	69.727,85	-	69.727,85	-	0,00	0,00	69.727,85
CCB - Girocomp parcela 24	05/09/2022	69.727,85	-	69.727,85	-	0,00	0,00	69.727,85
CCB - Girocomp parcela 25	05/10/2022	69.727,85	-	69.727,85	-	0,00	0,00	69.727,85
CCB - Girocomp parcela 26	05/11/2022	69.727,85	-	69.727,85	-	0,00	0,00	69.727,85
CCB - Girocomp parcela 27	05/12/2022	69.727,85	-	69.727,85	-	0,00	0,00	69.727,85
CCB - Girocomp parcela 28	05/01/2023	69.727,85	-	69.727,85	-	0,00	0,00	69.727,85
CCB - Girocomp parcela 29	05/02/2023	69.727,85	-	69.727,85	-	0,00	0,00	69.727,85
CCB - Girocomp parcela 30	05/03/2023	69.727,85	-	69.727,85	-	0,00	0,00	69.727,85
CCB - Girocomp parcela 31	05/04/2023	69.727,85	-	69.727,85	-	0,00	0,00	69.727,85
CCB - Girocomp parcela 32	05/05/2023	69.727,85	-	69.727,85	-	0,00	0,00	69.727,85
CCB - Girocomp parcela 33	05/06/2023	69.727,85	-	69.727,85	-	0,00	0,00	69.727,85
CCB - Girocomp parcela 34	05/07/2023	69.727,85	-	69.727,85	-	0,00	0,00	69.727,85
CCB - Girocomp parcela 35	05/08/2023	69.727,85	-	69.727,85	-	0,00	0,00	69.727,85
CCB - Girocomp parcela 36	05/09/2023	69.727,85	-	69.727,85	-	0,00	0,00	69.727,85
LIS PJ Contrato 000049800979400	17/08/2020	21.334,99	-	21.334,99	157	1116,53	449,03	22.900,55
Itaucard Business - conta 0004075059019317319	24/11/2020	1.253,05	-	1.253,05	58	24,23	0,00	1.277,28
Total		2.532.790,64	-	2.532.790,64		6.904,93	6.142,54	2.545.838,11

Cerealista Rosalito Ltda.

Processo nº 1000101-23.2021.8.26.0539
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio pardo

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	JPF Fomento Mercantil Ltda	
CPF/CNPJ	16.942.458/0001-08	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor	157.307,60
	Classe	Classe III
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor/Moeda	204.114,16
	Classe	Classe III
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Divergência	
Documentos comprobatórios do crédito	Duplicatas	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>A credora apresentou divergência requerendo a majoração do crédito relacionado em seu favor. Demonstrou que adquiriu, por meio de instrumento de cessão de crédito, o crédito lastreado em nota fiscal em nome de Cerealista Girassol Eireli.</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Com base nas duplicatas mercantis apresentadas, esta Administradora Judicial atualizou o crédito com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice Selic - a contar da data do inadimplemento - até a data do pedido de recuperação judicial. Portanto, o crédito devido perfaz o montante de R\$ 160.026,05.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor	160.026,05
	Classe	Classe III - Quirografário

JPF Fomento Mercantil Ltda	
CNPJ/CPF	16.942.458/0001-08
Devedora	Cerealista Rosalito Ltda.
Crédito conforme Edital	157.307,60
Crédito conforme Credor	204.114,16
Crédito apuração AJ	160.026,05
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	21/01/2021
Taxa de correção (%am)	SELIC
Juros	1%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Habilitação	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 160.026,05 conforme resultado do cálculo.	

Crêditos para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Título	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor dos Juros de Mora (R\$)	Multa	Total (R\$)
4850/0001	04/03/2020	63.629,75	1,0188	1.196,42	64.826,17	323	6.979,62		71.805,79
4857/001	05/03/2020	78.198,75	1,0188	1.470,36	79.669,11	322	8.551,15		88.220,26
Total		141.828,50		2.666,78	144.495,28		15.530,77	-	160.026,05

Cerealista Rosalito Ltda.

Processo nº 1000101-23.2021.8.26.0539
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio pardo

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Nova Capital Fidc	
CPF/CNPJ	33.289.359/0001-80	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor	70.899,20
	Classe	Classe III
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor/Moeda	70.899,20
	Classe	Classe III
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Divergência	
Documentos comprobatórios do crédito	DANFE - Documento Auxiliar Nota Fiscal Eletrônica	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>O Credor apresentou suposta concordância em relação ao valor declarado pela Recuperanda, contudo, requereu a atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial.</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>O crédito da Nova Capital Fidc lastreia-se no direito creditório decorrente da NF nº 4918 emitida em 17/02/2020. Portanto, o crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, acrescido de juros de 1%, perfaz o montante de R\$ 79.672,23.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor	79.672,23
	Classe	Classe III - Quirografário

Nova Capital Fidc	
CNPJ/CPF	33.289.359/0001-80
Devedora	Cerealista Rosalito Ltda.
Crédito conforme Edital	70.899,20
Crédito conforme Credor	70.899,20
Crédito apuração AJ	79.672,23
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	21/01/2021
Taxa de correção (%am)	SELIC
Juros	1%

Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Nenhuma	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 79.672,23 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
NF.4918	18/03/2020	70.899,20	1,0188	1.333,11	72.232,31	309	7439,93	79.672,23
Total		70.899,20		1.333,11	72.232,31		7.439,93	79.672,23

Cerealista Rosalito Ltda.

Processo nº 1000101-23.2021.8.26.0539
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio pardo

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Quattro Securitizadora S/A	
CPF/CNPJ	29.457.951/0001-76	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor	139.627,11
	Classe	Classe III
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor/Moeda	208.658,56
	Classe	Classe III
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Divergência	
Documentos comprobatórios do crédito	DANFE'S.	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>O credor apresentou divergência requerendo a majoração do crédito relacionado em seu favor. Requereu com base no direito creditório de 2 NF'S (4928 e 4933) o acréscimo de multa contratual, juros e as despesas do cartório.</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Constata-se que a Quattro Securitizadora adquiriu, mediante cessão de crédito, os direitos creditórios decorrentes das NF 4928 e 4933 emitidas em 19/02/2020 pela empresa Cerealista Girassol em face da Recuperanda. Inaplicável a multa de 10% requerida pela Credor e o juros de 3,5% ao mês em razão de ausência de previsão contratual. No mesmo sentido, incabível a habilitação das despesas denominadas "tarifa bradesco" e tarifa cartório", a teor do art.5, II da Lei 11.101/2005: "Não são exigíveis do devedor, na recuperação judicial ou na falência as despesas que os credores fizerem para tomar parte na recuperação judicial ou na falência, salvo as custas judiciais decorrentes de litígio com o devedor".</p> <p>Sob essa perspectiva, esta Administradora Judicial atualizou o crédito até a data do pedido de recuperação judicial com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda Valor Classe	Cerealista Rosalito Ltda. 188.700,32 Classe III - Quirografário

Quattro Securitizadora S/A	
CNPJ/CPF	29.457.951/0001-76
Devedora	Cerealista Rosalito Ltda.
Crédito conforme Edital	139.627,11
Crédito conforme Credor	208.658,56
Crédito apuração AJ	188.700,32
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	21/01/2021
Taxa de correção (%am)	IGP-M
Juros	1%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Nenhuma	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 188.700,32 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
NF.4928	20/03/2020	77.546,00	1,2260	17.525,28	95.071,28	307	9728,96	104.800,24
NF.4933	20/03/2020	62.081,11	1,2260	14.030,24	76.111,35	307	7788,73	83.900,08
Total		139.627,11		31.555,52	171.182,63		17.517,69	188.700,32

Cerealista Rosalito Ltda.

Processo nº 1000101-23.2021.8.26.0539
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio pardo

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	RGE Sul Distribuidora de Energia S.A	
CPF/CNPJ	04.390.744/0001-10	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda Valor Classe	Cerealista Rosalito Ltda. 0,00
Pretensão do Requerente	Recuperanda Valor/Moeda Classe	Cerealista Rosalito Ltda. 277.152,70 Classe III - Quirografário
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Habilitação de crédito	
Documentos comprobatórios do crédito	Faturas - Consumo de energia elétrica	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>RGE Sul Distribuidora de Energia S/A apresentou habilitação de crédito a esta Administradora Judicial, requerendo a habilitação de crédito oriundo de faturas de serviços prestados antes do pedido de recuperação judicial.</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>A pretensão da habilitante está baseada em faturas de serviços prestados em data anterior ao pedido de recuperação judicial. Portanto, esta Administradora Judicial atualiza o crédito com juros mora de 1% e correção monetária com base no índice selic até a data do pedido de recuperação judicial.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda Valor Classe	Cerealista Rosalito Ltda. 290.286,05 Classe III - Quirografário

RGE Sul Distribuidora de Energia S.A	
CNPJ/CPF	04.390.744/0001-10
Devedora	Cerealista Rosalito Ltda.
Crédito conforme Edital	-
Crédito conforme Credor	277.152,70
Crédito apuração AJ	290.286,05
Classificação do crédito	Classe III - Quirográfico
Data do pedido RJ	21/01/2021
Taxa de correção (%am)	SELIC
Juros	1%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Nenhuma	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 290.286,05 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirográfico com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Nº 087822947	01/12/2020	1.031,93	1,0015	1,54	1.033,47	51	17,57	1.051,04
Nº 089761608	08/12/2020	116.773,94	1,0015	174,56	116.948,50	44	1715,24	118.664,75
Nº 090141865	17/12/2020	13.191,26	1,0015	19,72	13.210,98	35	154,13	13.367,11
Nº 081834351	01/10/2020	13.662,10	1,0046	63,41	13.725,51	112	512,42	14.240,93
Nº 084817322	03/11/2020	10.724,26	1,0031	33,69	10.757,95	79	283,29	11.045,25
Nº 069052758	01/06/2020	28.981,07	1,0114	329,54	29.310,61	234	2286,23	31.601,84
Nº 077954646	01/09/2020	16.081,55	1,0062	100,00	16.181,55	142	765,93	16.953,48
Nº 072204056	01/07/2020	21.385,29	1,0094	201,22	21.586,51	204	1467,88	23.061,39
Nº 062929305	01/04/2020	10.668,77	1,0159	169,72	10.838,49	295	1065,79	11.912,28
Nº 074999856	03/08/2020	22.819,21	1,0078	177,94	22.997,15	171	1310,84	24.316,99
Nº 066047222	04/05/2020	21.833,32	1,0135	295,15	22.128,47	262	1932,55	24.071,02
Total		277.152,70		1.566,49	278.719,19		11.511,87	290.286,05

Cerealista Rosalito Ltda.

Processo nº 1000101-23.2021.8.26.0539
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio pardo

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Unimed de Ourinhos Cooperativa de Trabalho Médico	
CPF/CNPJ	51.427540/0001-97	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor	674.604,37
	Classe	Classe III
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor/Moeda	885.154,21
	Classe	Classe III
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Divergência de crédito	
Documentos comprobatórios do crédito	Execução de título extrajudicial, contrato e notas fiscais.	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>A credora apresentou divergência requerendo a majoração do crédito relacionado em seu favor. Informou que o crédito perquirido baseia-se em confissão de dívida e faturas inadimplidas referentes a serviços prestados nos meses de julho a outubro de 2020, totalizando o montante de R\$ 885.154,21 para março de 2021.</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>A análise da documentação apresentada demonstra que a Credora e a Recuperanda firmaram em junho de 2020, Termo de Confissão de Dívida em razão de faturas inadimplidas e vencidas desde janeiro de 2019. Em razão do não pagamento do referido termo a Credora ajuizou ação de título extrajudicial contra a Rosalito (ação nº 1003157-98.2020.8.26.0539).</p> <p>A análise da ação demonstra que em 08/01/2021 a Recuperanda foi citada a realizar o pagamento da dívida. É importante consignar que a Credora apresentou cálculo atualizando o crédito indevidamente até março de 2021 - e não até a data do pedido de recuperação judicial, como prevê o art. 9, II da Lei 11.101/05 - e pretendendo a habilitação de honorários sucumbências (verba de titularidade exclusiva de advogado).</p> <p>Portanto, com base no valor reconhecido na confissão de dívida, no contrato entabulado entre as partes (correção monetária, juros de mora de 1% e multa de 2%) e nas notas fiscais inadimplidas, esta Administradora Judicial apurou como o devido o montante de R\$ 821.059,20.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor	821.059,20
	Classe	Classe III - Quirografário

Unimed de Ourinhos Cooperativa de Trabalho Médico	
CNPJ/CPF	51.427540/0001-97
Devedora	Cerealista Rosalito Ltda.
Crédito conforme Edital	674.604,37
Crédito conforme Credor	885.154,21
Crédito apuração AJ	821.059,20
Classificação do crédito	Classe III - Quirográfico
Data do pedido RJ	21/01/2021
Taxa de correção (%am)	SELIC
Juros	1%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Habilitação	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 821.059,20 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de vôo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirográfico com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Título	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor dos Juros de Mora (R\$)	Multa	Total (R\$)
1900006127	25/01/2020	42.476,38	1,0000	-	42.476,38	362	5.125,48	952,04	48.553,90
2000000084	25/02/2020	83.926,16	1,0000	-	83.926,16	331	9.259,85	1.863,72	95.049,73
2000000669	25/03/2020	70.282,98	1,0000	-	70.282,98	302	7.075,15	1.547,16	78.905,30
2000001258	25/04/2020	81.996,84	1,0000	-	81.996,84	271	7.407,05	1.788,08	91.191,97
2000001840	25/05/2020	81.445,60	1,0000	-	81.445,60	241	6.542,80	1.759,77	89.748,16
2000002423	25/06/2020	78.000,36	1,0000	-	78.000,36	210	5.460,03	1.669,21	85.129,59
Farmácia	10/03/2020	11.421,43	1,0000	-	11.421,43	317	1.206,86	252,57	12.880,86
20000003564	25/07/2020	78.062,30	1,0094	734,49	78.796,79	180	4.727,81	1.670,49	85.195,09
20000003623	25/08/2020	75.795,40	1,0078	591,03	76.386,43	149	3.793,86	1.603,61	81.783,90
20000004202	25/09/2020	72.487,96	1,0062	450,75	72.938,71	118	2.868,92	1.516,15	77.323,79
20000004851	25/10/2020	71.385,48	1,0046	331,32	71.716,80	88	2.103,69	1.476,41	75.296,91
Total		747.280,89		2.107,60	749.388,49		55.571,51	16.099,20	821.059,20